



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 011/2015 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de João Lisboa -CMCJLISBOA, e dá outras providências legais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA - (CMCJLISBOA)**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - CMCJLISBOA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de João Lisboa – MA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa – MA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura do Município ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes. e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa – MA:

- I. Representar a sociedade civil de João Lisboa – MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (Doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representatividade e paridade do poder público municipal e da sociedade civil sendo, conforme a seguir:

I - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representante do setor cultural, eleitos pelos seguimentos, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante das artes cênicas (teatro, dança, circo etc.);
- b) 01 (um) representante das artes visuais/áudio visual (cinema, fotografia, vídeo, animação, etc.);
- c) 01 (um) representante das artes plásticas (pintura, escultura, artesanato etc.);
- d) 01 (um) representante da música (instrumental, canto, dança etc.);
- e) 01 (um) representante da literatura (poesia, conto, crônica, romance, etc.);
- f) 01 (um) representante da cultura popular (grupos folclóricos, carnaval etc.);

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa – MA, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCJLISBOA, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Lisboa/Ma serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa/Ma, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de João Lisboa/Ma, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

III. Presidência;

IV. Secretaria Executiva;

Art. 10º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12º O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16º Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19º O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composta pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal



Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 24 de setembro de 2015.  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 011/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de João Lisboa - CMCJ/LISBOA, e dá outras providências legais. O Prefeito Municipal de João Lisboa, Jairo Madeira de Coimbra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **CAPÍTULO I. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA - (CMCJLISBOA).** **Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - CMCJLISBOA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei. **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de João Lisboa - MA. **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - MA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura do Município ou em local a ser definido pela Administração Municipal. **Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.** **Art. 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais. **CAPÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES.** **Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - MA: I. Representar a sociedade civil de João Lisboa - MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais; II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município; III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município. IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais. V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município; VI. Emitir parecer sobre questões referentes à: a) Prioridades programáticas e orçamentárias; b) Propostas de obtenção de recursos; c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais. VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal; VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura; IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil; X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução; XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura; XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao Processo do fazer e do viver culturais; XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município; XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município; XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de

auxílios e subvenções; XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal; XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS - Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura; XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes. XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura; XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade; XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura; XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais. **CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.** **Art. 6º-** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (Doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representatividade e paridade do poder público municipal e da sociedade civil sendo, conforme a seguir: I - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados: a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura; b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças; e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social; II - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representante do setor cultural, eleitos pelos seguimentos, assim discriminados: a) 01 (um) representante das artes cênicas (teatro, dança, circo etc.); b) 01 (um) representante das artes visuais áudio visual (cinema, fotografia, vídeo, animação, etc.); c) 01 (um) representante das artes plásticas (pintura, escultura, artesanato etc.); d) 01 (um) representante da música (instrumental, canto, dança etc.); e) 01 (um) representante da literatura (poesia, conto, crônica, romance, etc.); f) 01 (um) representante da cultura popular (grupos folclóricos, carnaval etc.); §1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - MA, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo. §2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo. §3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCJLISBOA, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno. §4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros. **Art. 7º -** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Lisboa MA serão eleitos pelos seus respectivos pares. **Parágrafo Único -** São elegíveis a membros do



Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa/MA, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de João Lisboa/MA, que atendam aos seguintes requisitos: a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição; b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura; c) Ter atuação em atividades culturais. Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública. **CAPÍTULO IV. DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.** Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura: I. Plenário; II. Presidência de Honra; III. Presidência; IV. Secretaria Executiva; Art. 10º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar; Art. 11. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares. §1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim. §2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima. §3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho. **CAPÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública. Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento. Art. 14. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades. Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação. Art. 16. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei. Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendendo a sua primeira Diretoria. Art.18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Art. 19. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composta pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais. Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 30 de setembro de 2015. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

## PORTARIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA

**PORTARIA Nº 009/2015, DE 14 DE JANEIRO 2015.** Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) público (a) **FÁBIO ALVES DA SILVA** e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **FÁBIO ALVES DA SILVA** portador (a) do CPF: nº 050.101.633-30, do cargo de Agente Administrativo, concursado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu-MA. **Art. 2º** - A presente Portaria entra

em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de janeiro de 2015. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 14 de janeiro de 2015. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 039/2015, DE 26 DE MARÇO 2015.** Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) público (a) **JAIME ALVES DE MORAES** e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **JAIME ALVES DE MORAES** portador (a) do CPF: nº 032.430.553-26, do cargo de Agente Administrativo, concursado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu-MA. **Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2015. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 26 de março de 2015. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 040/2015, DE 26 DE MARÇO 2015.** Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) público (a) **FRANCISCA REGINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SILVA** e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **FRANCISCA REGINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SILVA** portador (a) do CPF: nº 964.212.233-20, do cargo de AOSD - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, concursado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu-MA. **Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de março de 2015. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 26 de março de 2015. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 130/2015, DE 31 DE AGOSTO 2015.** Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) público (a) **FRANCISCA DE ASSIS REGO DA COSTA SILVA** e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **FRANCISCA DE ASSIS REGO DA COSTA SILVA** portador (a) do RG nº 031369032006-7 SSP/MA e CPF nº 601.992.503-08, do cargo de Professor (a) Nível I, carga horária: 40h, concursado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu-MA. **Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2015. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2015. **JOSÉ GOMES RODRIGUES** - Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 131/2015, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.** Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) público (a) **MYRIAM OLANDA DE OLIVEIRA CARVALHO** e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **MYRIAM OLANDA DE OLIVEIRA CARVALHO**